

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2000/APSFS

Dispõe sobre mudanças no Regulamento de Exploração do Porto, no capítulo IV.5 – DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

O DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições;

RESOLVE :

Dar nova redação ao item 5, da seguinte forma:

1- Os equipamentos ou aparelhamentos utilizados nas operações portuárias poderão ser fornecidos pela Administração do Porto e pelos operadores portuários.

2- A Administração do Porto deverá fornecer o equipamento ou aparelhamento de sua propriedade, desde que disponível para o período previsto, a qualquer operador portuário que o requisite, exclusivamente para operações portuárias.

3- A utilização de equipamento da Administração do Porto, poderá, também, ser requisitada por terceiros, e autorizada, desde que não prejudique a qualidade e desenvolvimento dos serviços prioritários de carga/descarga e navios operações complementares.

4- Os equipamentos ou aparelhamentos fornecidos pela Administração do Porto, mediante requisição, serão cobrados na forma e nos valores previstos na tarifa portuária, homologada pelo CAP.

5- A utilização de equipamentos dos Operadores Portuários ou de terceiros nas instalações portuárias públicas, depende de prévia autorização da Administração do Porto, após verificar as características do equipamento, projeto, especificações técnicas, memorial descritivo e viabilidade técnico e econômico, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das partes e a integridade das instalações, bem como, a integridade física dos trabalhadores. As regras baseado no incremento e agilização da movimentação de carga serão melhor detalhados, através de um contrato operacional firmado com a APSFS e o Operador Portuário pré-qualificado.

6- As condições das demais cláusulas serão definidas no contrato operacional.

7- Os equipamentos de grande porte, sobre trilhos e ou semi-móveis, que tenham a função específica de agilização na movimentação de carga, quando mobilizados por operador portuário, fica assegurado pela Administração Portuária, a sua utilização por no mínimo 05 (cinco) anos, desde que os mesmos estejam franqueados a sua utilização por outros usuários e ou operadores portuários.

8- A utilização de equipamento de qualquer natureza, nas instalações públicas, estará permanentemente sujeita a fiscalização e avaliação de seu desempenho, por parte da Administração do Porto, que deverá zelar pela eficiência e segurança.

9- Na qualidade de Autoridade Portuária, a Administração do Porto suspenderá o uso de qualquer equipamento que prejudique o bom funcionamento do porto ou não atenda as pranchas de produção definidas no CAP/PSFS, ou ainda ponha em risco as instalações e trabalhadores, lavrando, se for o caso, auto de infração e instaurando processo técnico-administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades prevista no presente Regulamento.

10- Operador Portuário que disponibilizar o equipamento de grande porte, terá assegurado o prazo previsto no item 6, caso a APSFS venha a arrendar o berço público, onde o equipamento está em operação, em cláusula específica do edital e/ou prazo necessário para amortização/indenização do equipamento, baseado no estudo de viabilidade técnico-econômico apresentado anteriormente, conforme consta no item 5 desta Instrução Normativa.

11- Casos omissos serão resolvidos pela APSFS, com anuência do Conselho.

12- Esta Instrução entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2000.

São Francisco do Sul – SC, 25 de maio de 2000.

Eng^o MARCELO WERNER SALLES
Diretor Geral da APSFS

APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul